



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 030/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no âmbito do Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bambuí/MG, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que apresentem dificuldades de locomoção ou sensibilidade sensorial que impeçam ou dificultem o atendimento em unidades de saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivo garantir o acesso humanizado e facilitado aos serviços de saúde, especialmente:

- I - coleta de exames laboratoriais;
- II - aplicação de vacinas;
- III - outros procedimentos básicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Terão direito ao atendimento domiciliar:

- I - pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - pessoas com deficiência física, intelectual ou sensorial;
- III - pessoas com mobilidade reduzida, mediante avaliação da equipe



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

de saúde.

Art. 4º O atendimento será realizado mediante:

I - cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II - apresentação de laudo médico ou documento que comprove a condição;

III - agendamento prévio, conforme disponibilidade do serviço.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - instituições de saúde públicas e privadas;

II - organizações da sociedade civil;

III - entidades especializadas no atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 26 de março de 2026.

JOÃO PEDRO OLIVEIRA GONÇALVES

Vereador

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

(Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28/04/2026.

GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586
60

Assinado de forma digital
por GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS
LUCAS:07649458660
Dados: 2026.04.30
14:34:42 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação